

PARECER COSMAM

Processo nº 014.00003/2022-53

Inclui incs. XX e XXI no *caput* do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, acrescentando às competências privativas da Câmara Municipal a fixação do subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Relatório:

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de autoria do Vereador Mauro Zacher, que inclui incs. XX e XXI ao *caput* do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, acrescentando às competências privativas da Câmara Municipal a fixação do subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Douta Procuradoria desta casa, em seu prévio parecer, não vislumbra manifesta inconstitucionalidade que impeça a tramitação inicial da presente proposição. No entanto, salienta que:

“É importante, portanto, ter em conta que a reprodução da Constituição Federal na Lei Orgânica não afasta a aplicação do art. 11 da Constituição Estadual. Ou seja, mesmo após a aprovação da presente proposta não estará, por essa razão, a Câmara autorizada a fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito sem observar a regra da legislatura”.

Ainda menciona a lacuna existe na norma proposta quanto a aplicação da regra da anterioridade.

Já na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o relator se baseia na jurisprudência do nosso Tribunal de Justiça e STF, contrários ao entendimento da Procuradoria, salientando:

“...a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, mais especificamente em seu art. 11, segundo o qual as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. No caso em tela, a proposição promove a incerteza no ordenamento jurídico, uma vez que promove um desalinhamento normativo com a CERS, o que poderia ser corrigido mediante a apresentação de emenda corretiva que adicionasse a regra da legislatura ao inc. XXI proposto.”

Eis o breve relatório.

Fundamentação:

Segundo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em seu artigo 129, §1º, há exigência de que todas as comissões permanentes emitam parecer sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Por essa razão, chega até à COSMAM a presente proposição, muito embora não haja afinidade temática.

Entretanto, nota-se da proposição que ela nada mais faz do que reproduzir na íntegra o dispositivo da Carta Magna.

Aplica-se, ao caso, o “Princípio da Simetria”, que é aquele que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição Federal.

Conclusão:

Isto posto, entendemos e opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 007/19.

Porto Alegre, 29 de maio de 2023.

José Freitas, vereador.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 29/05/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563096** e o código CRC **7347CF83**.

Referência: Processo nº 014.00003/2022-53

SEI nº 0563096

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 052/23** – Cosmam – contido no doc. 0563096 – (SEI nº 014.00003/2022-53 – Proc. nº 0504/19 – PELO 007/19), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 20 de junho de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0571294** e o código CRC **82AADD37**.